



Bruxelas, 26 de fevereiro de 2016
(OR. en)

6452/16

LIMITE

FISC 29
ECOFIN 142

NOTA

de:	Secretariado-Geral do Conselho
para:	Comité de Representantes Permanentes
Assunto:	O futuro do Código de Conduta (Fiscalidade das Empresas) - Conclusões do Conselho = Adoção

I. Contexto

1. O Código de Conduta (Fiscalidade das Empresas) em matéria de concorrência fiscal prejudicial (adotado em 1997) estabelece essencialmente critérios para avaliar as medidas fiscais prejudiciais, que estão sujeitas a um compromisso voluntário de congelamento e desmantelamento analisado pelos pares. A tarefa de aplicar o Código de Conduta compete ao Grupo do Código de Conduta (Fiscalidade das Empresas), criado pelo Conselho nas suas conclusões de 9 de março de 1998 (doc. 6619/98), que estabelecem também a sua governação.
2. Além do seu trabalho habitual relativo às medidas fiscais prejudiciais, em 2008 o Conselho chegou a acordo sobre o futuro pacote de trabalho do Grupo que consiste nas seguintes vertentes de trabalho : combate a abusos, transparência e troca de informações no domínio dos preços de transferência, práticas administrativas e ligações com países terceiros.

3. Em 2011 e 2015, o Grupo aprovou novos pacotes de trabalho que assentam nos trabalhos iniciados com o pacote de 2008 e contêm novos temas, nomeadamente, 1) combater o planeamento fiscal potencialmente prejudicial pelas empresas multinacionais através da utilização de regimes fiscais especiais para os fundos de investimento; 2) consolidar, por tipo de regime, várias avaliações caso a caso em orientações gerais ou notas de aplicação para utilização futura; e 3) monitorizar a aplicação das orientações acordadas.

II. O futuro do Código de Conduta

4. As conclusões do Conselho Europeu de 23 de maio de 2013 sublinhavam a importância de prosseguir os trabalhos na UE sobre a eliminação de medidas fiscais prejudiciais e apelavam ao reforço do Código de Conduta (doc. EUCO 75/1/13 REV 1).
5. Durante a Presidência letã, realizou-se um debate sobre o âmbito e a governação do Grupo, com base nas várias propostas apresentadas pelos Estados-Membros e pela Comissão e analisadas no Grupo do Código de Conduta.
6. Em junho de 2015, o Grupo de Alto Nível congratulou-se com o facto de o Grupo do Código de Conduta prosseguir os seus trabalhos sobre esta questão em julho de 2015, incidindo: a) na melhor utilização do atual mandato do Código; b) na análise das possibilidades de alargamento do mandato e de atualização dos critérios e c) na eventual necessidade de adaptar em conformidade a governação do Código de Conduta. O Conselho (ECOFIN) aprovou esta abordagem em 19 de junho de 2015.
7. O Conselho (ECOFIN) adotou conclusões sobre o futuro do Código de Conduta (doc. 15148/15) em 8 de dezembro de 2015, que concluíram a primeira fase desta reforma. Nas conclusões convidava-se, nomeadamente, o Grupo de Alto Nível a "*debater uma revisão do mandato no que diz respeito ao conceito segundo o qual os lucros estão sujeitos, se apropriado, a um nível de tributação efetiva na UE, não obstante as competências dos Estados-Membros no domínio da fiscalidade*" e a "*formular conclusões sobre a necessidade de reforçar a governação, a transparência e os métodos de trabalho, de um modo geral, e a finalizar a reforma do Grupo durante a Presidência neerlandesa.*"

8. No seu roteiro, que define o trabalho a desenvolver pelo Conselho durante os próximos meses no domínio da erosão da base tributável e transferência de lucros (BEPS) (doc. 6039/16), a Presidência neerlandesa indicou que se deverá trabalhar a curto prazo no futuro do Código de Conduta de acordo com uma abordagem em duas etapas:
- como primeira etapa, debater a governação, a transparência e os métodos de trabalho do Grupo;
 - como segunda etapa, iniciar os debates sobre uma revisão do mandato no que diz respeito ao conceito segundo o qual os lucros estão sujeitos, se apropriado, a um nível de tributação efetiva na UE, com o objetivo de se chegar a uma decisão sobre a questão do mandato do Código de Conduta antes do final da Presidência.
9. Em 1 e 23 de fevereiro, o Grupo de Alto Nível debateu a governação, a transparência e os métodos de trabalho do Grupo do Código com base no projeto de conclusões do Conselho, mas não foi possível chegar a um acordo total. À luz do debate realizado na reunião do Grupo de Alto Nível e dos contactos informais subsequentes, a Presidência está agora em condições de apresentar ao Coreper uma versão revista das conclusões que visa ter em conta as preocupações subsistentes, expressas por alguns Estados-Membros.
10. Nestas circunstâncias, convida-se o Comité de Representantes Permanentes a:
- dar o seu acordo ao projeto de conclusões que figura no Anexo;
 - enviar as conclusões ao Conselho para adoção.
-

(Projeto de) Conclusões do Conselho sobre o futuro do Código de Conduta

"O Conselho:

1. RECORDA a sua determinação em combater a fraude fiscal, a evasão fiscal e o planeamento fiscal agressivo a nível da UE e a nível mundial;
2. RECORDA a adoção pelo Conselho e pelos Representantes dos Governos dos Estados-Membros, reunidos no Conselho, em dezembro de 1997, da resolução relativa a um Código de Conduta no domínio da fiscalidade das empresas (a seguir designado por "o Código");
3. RECORDA a subsequente criação, em março de 1998, do Grupo do Código de Conduta (a seguir designado por "o Grupo") para avaliar as medidas fiscais abrangidas pelo âmbito de aplicação do Código e supervisionar a prestação de informações sobre essas medidas;
4. RECORDA as conclusões que adotou em 8 de dezembro de 2015 sobre o futuro do Código, em que confirmava *"que os trabalhos sobre o futuro e o reforço do Código de Conduta deverão focar-se na melhor utilização do seu atual mandato, na análise das possibilidades e modalidades de alargamento do mandato e de atualização dos critérios, e na eventual necessidade de adaptar em conformidade a governação do Código"* e convidava *"o Grupo de Alto Nível para as Questões Fiscais a formular conclusões sobre a necessidade de reforçar a governação, a transparência e os métodos de trabalho, de um modo geral, e a finalizar a reforma do Grupo durante a Presidência neerlandesa"*;
5. CONSIDERA que se poderá atualizar a organização do Grupo e os seus métodos de trabalho a fim de aumentar ainda mais a sua eficiência;
6. CONFIRMA que as regras sobre a nomeação do Presidente do Grupo devem permanecer inalteradas e que o Presidente deve continuar a ser assistido por dois vice-presidentes;

7. INCENTIVA o Grupo começar a preparar a eleição do Presidente, tendo em vista uma transição harmoniosa na próxima eleição que terá lugar no início de 2017;
8. SOLICITA ao Grupo que elabore orientações sobre a interpretação do critério liminar (*gateway*) e a sua aplicação;
9. CONVIDA o Grupo a utilizar ativamente os subgrupos existentes e a prever a criação de novos subgrupos, se for caso disso;
10. DECIDE que um subgrupo se ocupará da clarificação do terceiro e do quarto critérios do Código e que outro subgrupo se ocupará dos diálogos com os países terceiros pertinentes;
11. CONVIDA o Grupo de Alto Nível para as Questões Fiscais a refletir sobre a necessidade de solicitar a este último subgrupo que se ocupe, numa fase posterior, das questões relacionadas com a comunicação sobre uma estratégia externa para uma tributação efetiva (doc. 5637/16 FISC 8);
12. SUBLINHA a importância de as medidas fiscais serem notificadas ao Grupo tendo por referência critérios claros e objetivos no quadro do procedimento anual de congelamento e desmantelamento, REGISTA que o pacote de trabalho de 2015 do Grupo do Código de Conduta inclui a elaboração de tais orientações e CONVIDA o Grupo a ultimá-las o mais rapidamente possível;
13. CONSIDERA que se deverá acelerar o processo de tomada de decisão, mediante a passagem da fase da "descrição acordada" à fase da "avaliação" sem necessidade de se tomar uma nova decisão por amplo consenso sobre esta matéria, sem prejuízo de a avaliação final do Grupo continuar a ser objeto de amplo consenso;
14. APOIA o reforço da visibilidade política do trabalho do Grupo, através da associação mais sistemática do Conselho (ECOFIN), em particular quando não se chega a um amplo consenso sobre medidas específicas, projetos de orientações ou a avaliação das orientações existentes, e através da organização de debates públicos no Conselho (ECOFIN), sempre que adequado, sobre questões gerais do Código de Conduta;

15. SALIENTA a necessidade de aumentar a transparência do Grupo em relação aos trabalhos anteriores e em curso, realçando ao mesmo tempo a importância de assegurar a possibilidade de se prosseguir, de forma confidencial, uma cooperação orientada para os resultados no âmbito do Grupo do Código de Conduta;
16. APELA a que o Grupo apresente ao ECOFIN relatórios semestrais mais substanciais, que reflitam os principais elementos e observações analisados no âmbito de pontos específicos, e que deem também informações sobre a monitorização no que diz respeito ao cumprimento (ou não) das orientações acordadas;
17. CONVIDA o Grupo a analisar eventuais iniciativas para continuar a informar o público sobre os resultados das suas reuniões e a informar o ECOFIN sobre este assunto até junho de 2017;
18. CONSIDERA que o Presidente do Grupo deve apresentar relatórios orais ao Conselho (ECOFIN) e comparecer perante o Parlamento Europeu, sempre que adequado;
19. MANIFESTA a sua vontade de facilitar o acesso à informação sobre os trabalhos anteriores ou em curso no Grupo, incluindo a documentos que já sejam públicos, por exemplo, através de uma página específica no sítio Web do Conselho e da publicação, na medida do possível, dos documentos relacionados com as notas de orientação geral e as decisões finais sobre medidas específicas;
20. CONVIDA o Grupo de Alto Nível a rever a nova governação, transparência e métodos de trabalho, em especial no que concerne à eficácia do processo de tomada de decisão, nomeadamente no que se refere à utilização da regra do amplo consenso em 2017, e a relatar este assunto ao Conselho (ECOFIN) em dezembro de 2017;
21. CONVIDA o Grupo de Alto Nível a analisar a questão da revisão do mandato do Grupo, com o objetivo de tomar uma decisão sobre as possibilidades e modalidades de alargamento do mandato e de atualização dos critérios até ao final da Presidência neerlandesa."